



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

SECRETARIA DE JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 23 - SECJUS, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3950

Manaus/AM

Assunto: Dispõe sobre a aprovação do anteprojeto de lei que altera a Lei nº 3.226, de 04 de março de 2008, que estabelece o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Resolução nº 15/2024, aprovada na Sessão Ordinária do E. Tribunal Pleno do dia 30.04.2024 (Processo Administrativo SEI/TJAM n.º 2024/000019856-00) - **PEDIDO DE URGÊNCIA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o com o devido respeito, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, a aprovação do anteprojeto de lei, que altera a Lei nº 3.226, de 04 de março de 2008, que estabelece o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como a Resolução nº 15/2024, aprovada na Sessão Ordinária do E. Tribunal Pleno do dia 30.04.2024 (Processo Administrativo SEI/TJAM n.º 2024/000019856-00) e sua respectiva Justificativa, a fim de que sejam apreciados e votados por esta Augusta Casa Legislativa, **em regime de urgência.**

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de abril de 2024.

Cordialmente,

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 30/04/2024, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1555204** e o código CRC **CDC9A482**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Aprova anteprojeto de lei que altera a Lei nº 3.226, de 04 de março de 2008, que estabelece o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, em especial, os princípios da legalidade e da eficiência; e

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria na estrutura do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça, em especial nas comarcas de primeira entrância;

CONSIDERANDO a aprovação, na Sessão do E. Tribunal Pleno de 30 de abril de 2024, nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM nº 2024/000019856-00,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o anteprojeto de lei anexo I, determinando sua remessa para a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de abril de 2024.

Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE

Presidente

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA

Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA

Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Desembargador LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR

Desembargador AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL

Desembargador ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO

Desembargador ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA

Desembargador DÉLCIO LUÍS SANTOS

Desembargadora VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO

Desembargadora ONILZA ABREU GERTH

Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 30/04/2024, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1554815** e o código CRC **781E5B64**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 321/2024**

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.226, de 04 de março de 2008.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**DECRETA:**

Art. 1º Ficam incluídos os incisos IV, V e § 5º ao artigo 26 da Lei Ordinária nº 3.226, de 04 de março de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 26

IV - Gratificação de Atividade Externa – aos servidores efetivos ou comissionados que, designados por ato da Presidência, realizarem o cumprimento de mandados;

V - Gratificação de comissão, grupo de trabalho e/ou comitês

(...)

§ 5º O recebimento da gratificação prevista no inciso IV deste artigo não exclui o direito do servidor ou da servidora que cumprirem mandados de receber pela diligência correspondente nos termos da lei.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 6º e 7º ao artigo 32 da Lei Ordinária nº 3.226, de 04 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.:

(...)

§ 6º Havendo disponibilidade financeira e orçamentária, a Presidência do Tribunal de Justiça poderá majorar, excepcionalmente, o valor da vantagem descrita no § 4º, I, deste artigo.

§ 7º Terão direito ao auxílio de que trata o inciso I, § 4º deste artigo somente os servidores que exercerem as atribuições de seu cargo em jornada regular de 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 3º Ficam criadas 400 (quatrocentas) gratificações de atividade externa, símbolo GAE, cujo valor corresponde a 10% (dez por cento) do vencimento do cargo de Assistente Judiciário, Nível A, Classe I.

Art. 4º Fica, em extinção, o cargo de Analista Judiciário - Oficial de Justiça e de Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador.

Parágrafo único. Resolução do Tribunal de Justiça regulamentará a extinção gradual dos cargos de Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliador, cujas atribuições serão desempenhadas, também, pelos servidores efetivos e comissionados do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Ficam transformados 61 (sessenta e um) cargos efetivos vagos de Auxiliar Judiciário em 41 (quarenta e um) cargos de Assistente Judiciário, na estrutura do Quadro Anexo I da Lei n. 3.226, de 4 de março de 2008, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 6º. Os vencimentos dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas serão fixados e revistos na forma desta Lei, nos termos do art. 71, IX, alínea b, da Constituição Estadual.

Art. 7º Toda mudança de índice ou modificação de vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Amazonas será realizada por lei, com referência expressa ao artigo 23 da Lei Estadual nº 3.226/08.

Parágrafo único. O atendimento às exigências do artigo 169 da Constituição Federal e às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, será certificado pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mediante informação constante dos autos das propostas de lei a serem encaminhadas à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei permanecerão à conta das dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 9º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

(QUADRO ANEXO II DA LEI N.º 3.226, DE 4 DE MARÇO DE 2008)

CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO
NÍVEL BÁSICO	AUXILIAR JUDICIÁRIO	470
NÍVEL MÉDIO	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	1.082
NÍVEL SUPERIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	590
TOTAL		2.142

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS DE CARREIRA	PADRÃO	NÍVEIS		
GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	I	II	III
I - CARREIRA DE NÍVEL BÁSICO - CNB	A	R\$ 4.531,56	R\$ 4.667,51	R\$ 4.807,54
Auxiliar Judiciário	B	R\$ 5.047,92	R\$ 5.199,33	R\$ 5.355,32
	C	R\$ 5.623,11	R\$ 5.790,73	R\$ 5.965,55
	D	R\$ 6.263,82	R\$ 6.451,75	R\$ 6.645,28
	E	R\$ 6.977,57	R\$ 7.186,88	R\$ 7.402,50
	F	R\$ 7.772,50	R\$ 8.005,78	R\$ 8.245,97

II - CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO - CNM	A	R\$ 6.669,09	R\$ 6.869,18	R\$ 7.075,23
Assistente Judiciário	B	R\$ 7.429,02	R\$ 7.651,87	R\$ 7.881,44
	C	R\$ 8.275,49	R\$ 8.523,75	R\$ 8.779,49
	D	R\$ 9.218,44	R\$ 9.495,01	R\$ 9.779,84
	E	R\$10.268,85	R\$ 10.576,91	R\$ 10.894,22
	F	R\$ 11.438,93	R\$ 11.782,11	R\$ 12.135,55
III - CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR - CNS	A	R\$12.989,75	R\$ 13.379,43	R\$ 13.780,83
Analista Judiciário	B	R\$14.469,86	R\$ 14.903,96	R\$ 15.351,06
Secretários e Subsecretários	C	R\$ 16.118,63	R\$ 16.602,19	R\$ 17.100,26
	D	R\$17.955,27	R\$ 18.493,92	R\$ 19.048,75
	E	R\$20.001,18	R\$ 20.601,21	R\$ 21.219,25
	F	R\$22.280,18	R\$ 22.948,62	R\$ 23.637,06

REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**LEI 3.226/2008, LEI 5.416/2021, RESOLUÇÃO 05/2021, RESOLUÇÃO 03/2022, RESOLUÇÃO 22/2022 E
RESOLUÇÃO 56/2023**

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VALOR	OBSERVAÇÃO
Direção e Assessoramento Superior	PJ-DAS I	R\$ 21.639,98	Servidor efetivo poderá optar pela remuneração do cargo efetivo acrescida de 65% do cargo em comissão
	PJ-DAS II	R\$ 21.043,06	-
	PJ-DAS III	R\$ 20.477,74	-
Direção e Assessoramento Intermediário	PJ-DAI	R\$ 10.694,26	Servidor efetivo poderá optar pela remuneração do cargo efetivo acrescida de 55% do cargo em comissão
Auxiliar de Gabinete	PJ-AG	R\$ 5.492,32	-
Assistente Judicial de Entrância Inicial	PJ-AJEI	R\$ 4.332,33	-
Assessor de Cerimonial	PJ-AC	R\$ 4.332,33	-
Secretários das Secretarias	PJ-DAS II	R\$ 21.043,06	Servidor efetivo poderá optar pela remuneração do cargo efetivo acrescida de 55% do cargo em comissão

Diretores das Secretarias	PJ-DAS III	R\$ 20.477,74	Servidor efetivo poderá optar pela remuneração do cargo efetivo acrescida de 55% do cargo em comissão
---------------------------	------------	---------------	---

REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

LEI 3.226/2008, LEI 4.107/2014 E LEI 4.502/2017

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	PARCELAS BÁSICAS DE REMUNERAÇÃO		SOMA
		VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	
Diretor de Secretaria de Vara	PJ-DSV	R\$ 17.242,20	R\$ 3.235,54	R\$ 20.477,74
Diretor de Unidade de Processamento Judicial	PJ-DUPJ	R\$ 17.242,20	R\$ 3.235,54	R\$ 20.477,74
Assessor Jurídico de Juiz de Entrância Final	PJ-AJEF	R\$ 17.242,20	R\$ 3.235,54	R\$ 20.477,74
Assessor de Juiz de Entrância Final	PJ-ASV	R\$ 9.316,31	R\$ 3.235,54	R\$ 12.551,85

ANEXO - III

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA SERVIDORES EFETIVOS

LEI 4.502/2017, LEI COMPLEMENTAR 179/2017, LEI COMPLEMENTAR 210/2020, RESOLUÇÃO 05/2021 E
RESOLUÇÃO 56/2023

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	SÍMBOLO	BASE DE CÁLCULO	VALOR
Gratificação de Função Social	GFS-2	-	R\$ 2.649,09
Gratificação de Função Operacional	GFO-3	-	R\$ 1.352,46
Função Gratificada 1	FG-1	-	R\$ 1.352,46
Função Gratificada 2	FG-2	-	R\$ 2.649,09
Função Gratificada 3	FG-3	50% do PJ-DAI	R\$ 5.347,13
Função Gratificada 4	FG-4	65% do PJ-DAI	R\$ 6.951,27
Função Gratificada 5	FG-5	60% do PJ-DAS-III	R\$ 12.286,65
Função Gratificada de Coordenador	FG-CAI	50% do PJ-DAS-III	R\$ 10.238,87
Função Gratificada de Assessor	FG-AI	50% do PJ-DAS-III	R\$ 10.238,87
Função Gratificada de Assistente Técnico de Juiz de Entrância Final	FG-ATJEF	-	R\$ 4.600,29

Função Gratificada de Assistente de Cálculos Judiciais	FG-SCP	60% do PJ-DAI	R\$ 6.416,55
Função Gratificada de Membro da Equipe de Apoio	FG-CL2	-	R\$ 3.713,42
Função Gratificada de Pregoeiro e Agente de Contratação	FG-PAC	-	R\$ 6.189,04

ANEXO - IV

VALORES DOS AUXÍLIOS - LEI 3.226/2008

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VALOR
	R\$ 2.426,42

VALORES DA ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE - RESOLUÇÃO 37/2021

IDADE (anos) - SERVIDORAS E SERVIDORES ATIVOS	VALOR
18 a 28	R\$ 1.050,20
29 a 38	R\$ 1.155,22
39 a 48	R\$ 1.207,72

49 a 58	R\$ 1.260,23
59 e acima	R\$ 1.312,75

VALOR DO PLANTÃO - ART. 3º, § 2º, INCISO II DA RESOLUÇÃO 05/2016

PLANTÃO	VALOR
	R\$ 1.617,35



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei objetiva regularizar o reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, por em extinção os cargos de Analista Judiciário - Oficial de Justiça e de Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador, criar Gratificação de Atividade Externa e Gratificação de comissão, grupo de trabalho e/ou comitês, transformar 61 (sessenta e um) cargos efetivos vagos de Auxiliar Judiciário em 41 (quarenta e um) cargos de Assistente Judiciário e dar outras providências.

O reajuste dos vencimentos proposto enquadra-se dentro da autonomia deste Tribunal de fixação da política remuneratória de seus servidores, assegurando-se, ademais, por meio da proposta, a adequada recomposição dos vencimentos, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição da República, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A Lei n.º 3.226, de 04 de março de 2008, por seu turno, em seu artigo 23, regulamenta a política de atualização e aumento de vencimentos, veja-se:

Art. 23. A política de atualização e aumento de vencimentos dos titulares de cargos de carreira de provimento efetivo dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas terá como referência o dia 1.º de janeiro de cada ano como data-base para reajuste dos vencimentos dos servidores, com vistas à reposição de perdas, considerando o orçamento autorizado pelo Tribunal de Justiça de cada exercício financeiro e os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tem-se, ainda, a previsão da Lei n.º 4.311, de 26 de fevereiro de 2016, conforme averigua-se no artigo 4º abaixo transcrito:

Art. 4.º Com vigência a 1.º de janeiro de 2016, os vencimentos dos titulares de cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário Estadual, abrangendo Servidores e Serventuários de Justiça, são fixados de acordo com as especificações da Tabela anexa a esta Lei, cujos valores resultam da aplicação do percentual de 5,5% (cinco e meio por cento) às importâncias apropriadas anualmente em respeito à data-base consignada no artigo 23 da Lei n. 3.226, de 4 de março de 2008.

§1º Para cumprir a data-base mencionada no caput deste artigo, Resolução do Tribunal Pleno, de iniciativa da Presidência, promoverá a revisão anual dos vencimentos dos titulares de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com estrita observância das exigências de ordem constitucional e legal referidas no caput do artigo 3.º desta Lei e da vedação expressa na Súmula Vinculante n. 42, do Supremo Tribunal Federal.

§2º Respeitada a parte final do parágrafo anterior, são facultadas ao Tribunal de Justiça, por meio de Resolução proposta por sua Presidência:

I - a correção de distorções vencimentais, examinadas e apuradas em Processo Administrativo, com a devida fundamentação legal;

II - a atualização dos valores de vencimentos dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas dos seus quadros.

Diante da previsão legal acima citada, após realização de estudo e cálculo do impacto financeiro com a aplicação do reajuste aos servidores, aos cargos comissionados e funções gratificadas, à gratificação de plantão e aos auxílios alimentação e saúde, o Egrégio Tribunal Pleno aprovou à unanimidade a resolução que conduz o presente anteprojeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

No que diz respeito à extinção gradual dos cargos de Oficial de Justiça, tem-se que, a medida que ocorrerem a extinção destes cargos, suas atribuições serão desempenhadas por servidores do próprio Tribunal, garantindo assim a continuidade do serviço público.

Outrossim, a exemplo do que foi aprovado pelo pleno da Corte Amazonense, o Conselho Nacional de Justiça, em 08 de outubro de 2019 avalizou a proposta que já havia sido aprovada pelo Tribunal de Justiça de Tocantins, pela extinção do cargo de Oficial de Justiça e de Escrivão daquele Tribunal.

Assim, considerando que não haverá perda ao jurisdicionado, vez que as atribuições do cargo extinto, quando necessárias, serão exercidas por outro servidor, bem como a necessidade de realizar a reforma administrativa que traga benefícios de ordem orçamentária a esta Corte, se faz necessária a alteração no Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Ex positis, encaminha-se a Resolução e o Projeto de Lei em anexo, a fim de satisfazer a necessidade da Administração, bem como o interesse da atividade jurisdicional e de controle do Poder Judiciário.

É a justificativa.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 30/04/2024, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1555023** e o código CRC **4E44EEA9**.

Documento 2024.10000.00000.9.018170
Data 01/05/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.018170

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS
Data: 01/05/2024

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2024.10000.00000.9.018170
Data 01/05/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.018170

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI
Data: 14/05/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA